



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

03 DE SETEMBRO 2024

Nº 040

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Dr. Carlos Gil Rdrigues e Dr<sup>a</sup>. Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 02/09/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 079/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BELO JARDIM X AMÉRICA</b>	<b>05/06/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PEDRO HENRIQUE ASSIS DO NASCIMENTO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR, DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DUNÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICANDO O ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LUIZ FERNANDO S. FELIZARDO DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>AMÉRICA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

#### PROCESSO Nº 081/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X ATLETICO TORRES</b>	<b>08/06/2024</b>	<b>PE – SUB-17/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NILSON FELIPE GOMES DE MOURA CUNHA</b>	<b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUB ATLETICO TORRES</b>



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO.

## PROCESSO Nº 083/2024

<b>EVENTO:</b> <b>IPOJUCA X CABENSE</b>	<b>DATA:</b> <b>27/07/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SÉRIE-A2/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>ALEXSANDRO SANTOS DE SANTANA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

## PROCESSO Nº 085/2024

<b>EVENTO:</b> <b>JAGUAR X YPIRANGA</b>	<b>DATA:</b> <b>26/07/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SÉRIE-A2/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>OTÁVIO SANTOS SALVADOR</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>A. D. JABOATÃO DOS GUARARAPES (JAGUAR)</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>TIBÉRIO SILVA SANTOS</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>S. E. YPIRANGA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

## PROCESSO Nº 087/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SANTA CRUZ X SPORT</b>	<b>DATA:</b> <b>28/07/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADORA</b>
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>WILLYAN WALLACE V. DE CARVALHO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 250 INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE UMA PARTIDA.

## PROCESSO Nº 091/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RETRÔ X NÁUTICO</b>	<b>20/07/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>WILLIAM ALBUQUERQUE MESQUITA DA SILVA</b>	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 do CBJD.</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 257 PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>DELMIRO PINTO MENDONÇA</b>	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 257 PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>DAVID LUCAS DA SILVA SANTOS</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 do CBJD.</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 257 PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LEANDRO KAUÃ DE FRANÇA OLIVEIRA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 257 PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.